



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N° 2, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o horário de funcionamento e a jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS (FAFICH/UFMG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,
Considerando o disposto no Decreto N° 1.590, de 10 de agosto de 1995 da Presidência da República, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais,
Considerando a Portaria n° 14, de 25 de fevereiro de 2015, do Gabinete da Reitoria/UFMG, que dispõe sobre as normas e procedimentos relativos ao registro eletrônico de ponto, controle e aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação,
Considerando o disposto na Resolução Complementar n° 03/2015, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a jornada de trabalho de 30 horas semanais e 6 horas diárias para servidores técnico-administrativos em educação da UFMG,

E considerando a Instrução Normativa n° 02, de 12 de setembro de 2018 do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, quanto à jornada de trabalho,

R E S O L V E :

Art. 1º Estabelecer como horário base de funcionamento da Unidade de segunda à sexta-feira das 7:00 às 22:40.

§ 1º Aos sábados o horário de funcionamento será das 7:00 às 13:00, seguindo o funcionamento determinado pela Administração Central da UFMG.

§ 2º Em casos excepcionais e justificados, poderá ser autorizado pela chefia imediata e pela Diretoria o exercício das atribuições do cargo por servidores públicos em horário diverso ao do funcionamento da Unidade ou em finais de semana.

Art. 2º Os servidores técnico-administrativos em educação devem observar o cumprimento de sua jornada de trabalho previamente acordada com a chefia imediata e com a anuênciia da Diretoria, de acordo com o regime ao qual estão vinculados (20h, 30h, 40h semanais e Programa de Gestão de Desempenho - PGD), respeitando os intervalos previstos pelas normativas legais específicas para cada caso.

§ 1º O acordo formal sobre a jornada de trabalho individual por servidor deve ser enviado no início de cada semestre letivo à Diretoria, com assinatura de anuênciia da chefia imediata.

Art. 3º Servidores em jornada de 30 horas semanais devem cumprir os horários de acordo com a escala definida na Portaria em vigência, aprovada pela Pró-reitoria de Recursos Humanos - PRORH/UFMG.

§ 1º O acordo formal sobre a jornada de trabalho individual por servidor deve ser enviado no início de cada semestre letivo à Diretoria, com assinatura de anuênciâa da chefia imediata.

Art. 3º Servidores em jornada de 30 horas semanais devem cumprir os horários de acordo com a escala definida na Portaria em vigência, aprovada pela Pró-reitoria de Recursos Humanos - PRORH/UFMG.

§ 1º A escala deve ser mantida permanentemente atualizada, com a descrição nominal dos servidores que estiverem trabalhando nesse regime, constando dias e horários de seus expedientes.

§ 2º Qualquer alteração na escala de trabalho aprovada na Portaria da jornada de 30 horas deve ser formalmente solicitada à chefia imediata e à Diretoria da FAFICH e a atualização autorizada pela Unidade passará a vigorar após aprovação da PRORH.

Art. 4º Servidores em jornada de 40 horas devem cumprir os horários seguindo acordo formal com a chefia imediata do setor, observando-se o interesse institucional.

Art. 5º Servidores em regime PGD, nos dias de atividade presencial, devem cumprir os horários seguindo acordo formal com a chefia imediata do setor, observando- se o interesse institucional.

Art. 6º No caso da jornada de 20h, 30h e 40 horas, o registro de frequência por meio de ponto eletrônico deverá obedecer estritamente a escala estabelecida.

§ 1º Será admitida tolerância de até 15 (quinze) minutos para o início da jornada de trabalho no controle eletrônico de frequência, conforme legislação vigente.

§ 2º É vedado o registro de entrada e saída fora do horário de funcionamento da Unidade.

§ 3º Casos excepcionais de registro de ponto fora do horário de funcionamento da Unidade devem ser autorizados pela chefia imediata e pela Diretoria, observando-se o interesse institucional.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da FAFICH e ouvida a PRORH, quando for o caso.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação no site institucional da FAFICH.

PROFESSORA THAIS PORLAN DE OLIVEIRA

Presidente da Congregação

Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas



Documento assinado eletronicamente por **Thais Porlan de Oliveira, Diretor(a) de unidade**, em 25/11/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
4762944 e o código CRC **A693B006**.

Referência: Processo nº 23072.271406/2025-93

SEI nº 4762944